



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE DE ALTERAÇÕES E
INCLUSÕES DE DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 160/2011 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei nº 160/2011, passa a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 40 – Fica concedido aos servidores do magistério custeio para qualificação profissional.

NOVA REDAÇÃO

Art. 40 – Fica concedido aos servidores do Quadro Ocupacional do Magistério, Apoio e Administrativo e Assessores Educacionais que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, custeio na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, a título de incentivo à formação e qualificação profissional.

Art. 2º - Fica inserido o **parágrafo Único** ao artigo 40 da Lei nº 160/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A concessão do custeio fica restrita a primeira graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, desde que referentes a área de atuação do servidor ou a esta correlata.

Art. 3º - Fica inserido **inciso I com parágrafo único** ao artigo 47 da Lei nº 160/2011, com a seguinte redação:

I – Após cada decênio de efetivo exercício conceder-se-á ao servidor do Quadro Ocupacional de Apoio e Administrativo que requerer, licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - Serão concedidas 12 (doze) licenças especiais por ano aos servidores do Quadro Ocupacional de Apoio e Administrativo, sendo 3 (três) licenças para o primeiro trimestre, 3 (três) licenças para o segundo trimestre, 3 (três) licenças para o terceiro trimestre e 3 (três) licenças para o quarto trimestre de cada ano.

Art. 4º - O artigo 48 da Lei nº 160/2011, passa a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 48 – Serão concedidas 14 (quatorze) licenças especiais por ano, sendo 7 (sete) licenças para o primeiro semestre e 7 (sete) para o segundo semestre de cada ano.

NOVA REDAÇÃO

Art. 48 – Serão concedidas 16 (dezesseis) licenças especiais por ano, sendo 8 (oito) licenças para o primeiro semestre e 8 (oito) para o segundo semestre de cada ano.

Art. 5º - Fica inserido o **Parágrafo Único** ao artigo 48 da Lei nº 160/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ao servidor que possuir dois vínculos com o Município de Davinópolis e houver cumprido os requisitos para concessão da licença especial em ambas as matrículas, por requerimento do interessado, a licença de que trata este artigo será concedida no mesmo período para ambos as situações.


Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024